

PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES Alário base
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 247/96 - 18.09.96

Alteração do Estatuto

is de
ão

EMENTA: INTRODUZ ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - LEI Nº 224/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Transforma em **PARÁGRAFO SEGUNDO**, o Parágrafo Único do Art. 24 da Lei 224/96, e acrescenta um **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ao mesmo Artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 -

§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - Torna-se sem efeito o ato de provimento, se não ocorrer a posse e o exercício nos prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Acrescenta e remunera os **INCISOS** do Art. 117 da Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 -...

- I - de função;
- II - pela prestação de serviços extraordinários;
- ~~III - gratificação de Risco de Vida ou de Saúde;~~
- IV - gratificação de Risco de Vida ou de Saúde;
- V - adicional por tempo de serviço;
- VI - gratificação natalina;
- VII - por outros encargos previstos em Lei ou Regulamento.”

Art. 3º - Transforma em **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, o Parágrafo Único do Art. 122 da Lei Nº 224/96, e transforma ainda, o Art. 123 em **PARÁGRAFO SEGUNDO** do Art. 122, que passa a vigorar com seguinte redação:

Praga

§ 1º - A gratificação acima será calculada tomando por referência o salário-base do cargo ou função do servidor.

§ 2º - As vantagens de que trata o *caput* deste artigo serão concedidas através de Portaria do Secretário Municipal de Administração, mediante laudo de inspeção emitido pelo órgão responsável, indicando inclusive onde encontra-se classificada a vantagem a ser percebida pelo servidor."

Art. 4º - Acrescenta as alíneas "e" - "f" - "g", ao Art. 124 da Lei Nº 224/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124 - . . .

- e) de risco de vida ou de saúde;
- f) de exercício;
- g) de difícil acesso."

Art. 5º - Altera o ÍTEM 2 do INCISO I e o ITEM I do INCISO II do Art. 126 da Lei Nº 224/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126 - . . .

I - . . .

- . . .
- Auxiliar de Serviços Gerais, exercendo a função de Merendeira, Recreadores e Auxiliares de Recreadores;

II - . . .

- Motorista, Tratorista e Mecânicos.

Art. 6º - Transforma em PARÁGRAFO PRIMEIRO o Parágrafo Único do Art. 148 da Lei Nº 224/96, e transforma o Art. 149, em PARÁGRAFO SEGUNDO do Art. 148, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148 - . . .

§ 1º - A contribuição previdenciária será arrecadada mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º - O Município, Autarquias, Fundações Públicas, contribuirão para o custeio da Previdência Social no montante estabelecido pelo convênio.

Art. 149 - O Auxílio Funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês de remuneração ou provento."

Revisão

Art. 7º - Altera os INCISOS I, II e III do Art. 130 da Lei Nº 224/96, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 130 - ...

I - até 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de:

- a) casamento
- b) nascimento de filhos

II - por 08 (oito) dias consecutivos por motivo de:

- a) falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, madastra ou padastro, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

III - por 02 (dois) dias consecutivos por motivo de:

- a) alistar-se como eleitor;
- b) por doação de sangue, a cada 12 (doze) meses de trabalho.”

Art. 8º - Altera o INCISO II do Art. 83 da Lei Nº 224/96, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 - ...

I - ...

II - sofrer pena disciplinar de suspensão e inquérito administrativo, respeitando-se os prazos prescricionais estabelecidos na Lei Nº 224/96.”

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ficando os seus efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 1995.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de setembro de 1996.


JOSÉ HUMBERTO LACERDA BARRADAS
PREFEITO


PREFEITURA DO
JABOATÃO
DOS GUARARAPES
PLANTANDO O FUTURO AGORA